

Lei n.º 1.454/1997

Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas com impressão de Documentos Fiscais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com a impressão de talonários de Produtores Rurais, deste Município.

Parágrafo Único- A despesa, citada no caput do artigo, refere-se a autorização para impressão dos documentos fiscais e pagamento de taxas à Repartição Fazendária.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;
02.03.03.07.021.2.007.3132.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de agosto de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal